



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNA

CNPJ 44.440.832/0001-02

Inscrição Est. Isento

e-mail: pmbrauna@ig.com.br

AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO, 485 – FONE: (18) 3692-1201
CEP 16.290-000 – BRAÚNA – ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.080, DE 21 DE JANEIRO DE 2019

“Autoriza a desapropriação integral da escritura em anexo, referente a uma área de 20.369,14 m²; a abrir Crédito Adicional Especial, e dá outras providências.”

FLAVIO ADALBERTO RAMOS GIUSSANI, Prefeito Municipal de Braúna, Comarca de Penápolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à desapropriação de uma área de 20.369,14 m², da escritura em anexo, para a implantação de uma unidade escolar, padrão FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Parágrafo Único - Dada a anuência do proprietário ou sucessores, fica a Municipalidade autorizada a lavrar a escritura de compra e venda da área desapropriada e leva-la à registro junto ao Cartório de registro de Imóveis dessa Comarca.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no importe de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), com a finalidade de garantir o pagamento da área desapropriada.

Parágrafo Único: O crédito aberto na forma prevista no *caput* será coberto com recursos provenientes do superávit de arrecadação do exercício anterior.

Art. 3º - O pagamento da área desapropriada ao respectivo proprietário ocorrerá mediante moeda corrente, no montante de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNA

CNPJ 44.440.832/0001-02

Inscrição Est. Isento

e-mail: pmbrauna@ig.com.br

AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO, 485 – FONE: (18) 3692-1201
CEP 16.290-000 – BRAÚNA – ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir o programa de que trata esta Lei junto aos anexos que integram a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Art. 5º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a baixar os Atos Regulamentadores, Decretos ou Portarias necessárias à execução desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Braúna, 21 de Janeiro de 2019.


Flávio Adalberto Ramos Giussani,
Prefeito Municipal.

Registrada e Publicada no mural do Paço Municipal, na data supracitada.


Gilmar Codo Báccaro
Secretário Municipal de Administração e Fazenda.